



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 04 de janeiro de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 10/2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Por meio do presente expediente, apresenta-se a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos Ilustres Pares nesta legislatura, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre *a criação de cargos na estrutura administrativa do Município de Itapemirim, para atendimento das demandas da área da Educação.*

Neste diapasão, bem como, ante a necessidade do prosseguimento do sobredito projeto em regime de urgência ante a premente necessidade de realização de concurso público, requer a tramitação deste no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos estritos termos da normativa interna desta honrosa Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres vereadores a adequada avaliação de seu conteúdo, esperando-se que ao final seja obtida a competente aprovação.

Reiteramos, nesta oportunidade, na figura de Vossa Excelência e vossos Pares, os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 095, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Valemo-nos do presente documento para fazer público e encaminharmos o Projeto de Lei que dispõe sobre *a criação de cargos na estrutura administrativa do Município de Itapemirim, para atendimento das demandas da área da Educação.*

Na oportunidade, a matéria em anexo, é de caráter emergencial, tendo em vista que o cargo de Professor de Apoio à Docência, fica sem embasamento legal para fins de vencimento, uma vez que a Lei nº 078/2009 deixará de existir a partir do ano de 2019, sendo todos os profissionais do magistério regidos a partir do próximo ano pela lei 185/2014.

Isto posto, sendo dever da Administração Pública garantir seus administrados com o atendimento dos serviços básicos tais como a área da educação, por dever constitucionalmente atribuído, urge a necessidade de que o presente projeto de lei seja levado a efeito, tendo em vista que sua não confecção importaria prejudicar sobremaneira o atendimento dos alunos deficientes no âmbito do município de Itapemirim.

Diante do exposto, viemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, submeter à apreciação e o processamento do presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo alcance uma acolhida favorável, pois tal revogação representará positiva e significativa repercussão orçamentária, o que nos remete a uma questão de interesse público primário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapemirim o cargo de Professor Auxiliar.

Art. 2º. Para estruturação da carreira do cargo de Professor Auxiliar, ficam incluídas nos Anexos "II" e "III" da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014 as seguintes informações:

**"ANEXO II
LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO
DE CARREIRA**

<i>CLASSE</i>	<i>CARGOS NOVOS</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>QUANTITATIVO DE VAGAS</i>
<i>D</i>	<i>Professor Auxiliar</i>	<i>Regência</i>	<i>100</i>

**ANEXO III
ITEM III.1 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO
CARGO**

III - CARGO: PROFESSOR AUXILIAR
AMBITO DE ATUAÇÃO: <i>Regência na Educação infantil e/ou Ensino Fundamental anos Iniciais e/ou Finais</i>
ATRIBUIÇÕES: <i>Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas propiciando aprendizagens significativas para as crianças público alvo da educação especial e:</i> <ul style="list-style-type: none"><i>Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;</i><i>Seguir a Proposta Pedagógica Municipal de Educação de Itapemirim e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como coparticipante na elaboração e execução da mesma;</i><i>Acompanhar o desenvolvimento dos discentes;</i><i>Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</i><i>Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica, desde que o professor titular da turma esteja impossibilitado do mesmo;</i>



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- Realizar os planejamentos, registros e relatórios diários dos alunos público alvo da Educação Especial;
- Participar ativamente do processo de integração da escola - família - comunidade;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos discentes, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva dos discentes;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;
- Responsabilizar-se pelas adequações curriculares em sala de aula, de acordo com a necessidade dos discentes;
- Contribuir para a inclusão dos discentes público alvo da educação especial, nos projetos, nas atividades extraclasse, festas e eventos;
- Promover, nos horários determinados, a alimentação, higiene corporal e bucal dos alunos atendidos, entre outras ações relacionadas aos serviços educacionais; inclusive, se necessário, alimentação e cuidados referente ao uso de sonda (neste caso cabe orientações complementares);
- na eventual ausência do aluno alvo do atendimento especializado, auxiliar professor regente de turma da escola, conforme orientação do gestor;
- Auxiliar e participar da promoção da autonomia do aluno deficiente no desenvolvimento de ações propostas pela escola, em todos os componentes curriculares e momentos desenvolvidos, bem como ações que visem o atendimento das necessidades básicas do aluno em relação às Atividades da Vida Diária (AVD), priorizando a permanência do aluno junto aos demais colegas, garantindo assim a inclusão;

REQUISITOS MÍNIMOS: Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de educação especial com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa do quadro geral do Poder Executivo Municipal o cargo de Cuidador.

Art. 4º. Para estruturação da carreira do cargo de Cuidador criado no artigo 3º, ficam incluídas nos Anexos "II" e "III" da Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015 as seguintes informações:

"ANEXO II
LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

<i>Classificação</i>	<i>CARGOS NOVOS</i>	<i>QUANTITATIVO DE VAGAS</i>
C	Cuidador	01

ANEXO III.
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES
LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

CARGO: Cuidador



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ATRIBUIÇÕES

- *acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;*
- *escutar, estar atento às necessidades do estudante;*
- *auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;*
- *estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;*
- *auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;*
- *realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para seu maior conforto e consequente aproveitamento das atividades escolares;*
- *comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;*
- *acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;*
- *acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.*

Formação: Ensino Médio Completo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 4 de janeiro de 2019.

THIAGO PECANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim